



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 520/92 - DE, 03 DE NOVEMBRO 1.992.

“CONCEDE REMISSÃO TOTAL AOS CONTRIBUÍNTES EM DÉBITO COM TRIBUTOS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida nos termos desta Lei, remissão total a todos os contribuintes em débito com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços – ISS, Contribuição de Melhoria e seus acessórios, até o Exercício 1.992, inclusive.

Artigo 2º - A extinção do crédito tributário, nos moldes do perdão a que se refere a presente Lei, operar-se-à ex officio pela Administração.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03 de novembro de 1.992.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social, e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares determinados por Lei Municipal. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Secretária de Administração e Promoção Social.